



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Republicado por Incorreção

Lei Nº 1.491

Data: 26 de abril de 2.012.

Súmula: altera a **Tabela** do art. 2º da **Lei Municipal Nº 1.348**, de 30 de junho de 2009, que "Alterou a redação do Art. 3º e §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.171".

A Câmara Municipal de Guaratuba, do Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Tabela** constante do art. 2º da **Lei Municipal Nº 1.348**, de 30 de junho de 2009, tendo a seguinte representação:

TABELA - Valor da Contrapartida Financeira da Outorga Onerosa do Potencial Construtivo

Zona	CA	CAA	CMAZ	VCF
ZR2	1,0	+ 1,0	2,0	2,5%
ZR3	1,0	+ 2,0 / +2,5⁽¹⁾	3,0 / 3,5⁽¹⁾	2,5%
ZR4	1,0	+ 2,0	3,0	2,5%
ZR5	1,0	+ 3,0	4,0	2,5%

⁽¹⁾ Permitido para lotes com testada mínima de 20m e área mínima de 900m².

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e parcialmente a Lei Municipal Nº 1.178, de 27 de maio de 2009.

Guaratuba, em 26 de abril de 2.012.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PUBLICADO
Jornal Oficial de Guaratuba